

Seguro Agrícola Grãos

Condições Adicionais

Cobertura Adicional de Replântio para Multirrisco Agrícola

1- Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se exclusivamente aos seguros Multirrisco Agrícola e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice ou no certificado de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante o pagamento de prêmio adicional.

2 - Objetivo do Seguro

Esta cobertura objetiva a proteção da(s) cultura(s) segurada(s) quanto a problemas de formação da cultura, sendo devida uma indenização ao segurado sempre que um ou mais de um dos eventos cobertos, definidos nas Condições Especiais da Cobertura Principal para Multirrisco Agrícola, causar danos que justifiquem o replântio total ou parcial da(s) área(s) sinistrada(s).

Define-se como Replântio a prática cultural requerida para refazer a semeadura da cultura segurada, inicialmente já semeada, e substituí-la por nova semente da mesma cultura na superfície segurada em um mesmo ciclo produtivo.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

3.1 – O seguro terá seu início de vigência às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado na apólice ou no certificado de seguro.

3.2 – A cobertura encerrará juntamente com a data limite final do Zoneamento Agrícola definido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) para a respectiva cultura segurada.

3.3 – Caso 70 % (setenta por cento) das plantas da lavoura segurada de arroz, trigo e cevada não tenham atingido 10 (dez) centímetros de altura até a data final do Zoneamento Agrícola definido pelo MAPA, a cobertura se estenderá até que se cumpra essa condição.

3.4 – Caso 70 % (setenta por cento) das plantas da lavoura segurada de soja e milho não tenham atingido 15 (quinze) centímetros de altura até a data final do Zoneamento Agrícola definido pelo MAPA, a cobertura se estenderá até que se cumpra essa condição.

4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.2 – Caso a semeadura da cultura segurada ainda não tenha sido realizada, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5 - Perdas Não Cobertas

Conforme definidos na Cobertura Principal “Multirrisco Agrícola”.

6 - Apuração dos Prejuízos

Caso ocorra um evento ou série de eventos dos riscos cobertos, no período de cobertura desta apólice ou certificado de seguros, o Segurado ou seu Representante Legal, deverá comunicar à Seguradora tão logo saiba da ocorrência do evento, e esta enviará perito(s) ao local do sinistro em um prazo máximo de cinco (5) dias a contar da data do Aviso de Sinistro. A regulação do sinistro será efetuada em duas etapas, sendo:

6.1 - Vistoria Preliminar

6.1.1 – Nesta vistoria serão feitas a constatação da ocorrência do evento coberto e a verificação do desenvolvimento da lavoura, considerando a redução no número de plantas por hectare. O perito fará constar no laudo de vistoria, se os danos verificados recomendam o replantio da área atingida ou se é conveniente a continuidade da lavoura. Caso o perito defina a necessidade de replantio para a lavoura afetada e o segurado opte pelo replantio da área sinistrada, esta opção deverá constar no laudo de vistoria, bem como a data provável para realização da Vistoria de Replantio.

6.2 - Vistoria de Replantio

6.2.1 - Nesta vistoria o perito verificará se o segurado efetuou o replantio da(s) área(s) com sinistro, mediante Aviso de Final de Replantio, sendo determinado o percentual de área segurada replantada definido pela seguinte equação:

$$\%AR = AR / AC \times 100$$

onde: %AR = porcentagem de área replantada

AR = área replantada

AC = área coberta

7. Indenização

7.1 – A indenização desta cobertura adicional deve seguir as seguintes definições, conforme as particularidades das situações destacadas a seguir.

7.1.1 – Situação 1: Sinistro dentro do período de Zoneamento Agrícola para a cultura definido pelo MAPA e anterior ao início da cobertura principal de produção.

Caso o perito defina a situação da lavoura pelo seu replantio e o Segurado opte por fazê-lo ainda dentro do Zoneamento, o produtor receberá a indenização de replantio e continuará com a lavoura segurada para a cobertura de produção. Caso o segurado opte por não replantar a lavoura, este receberá a indenização referente ao replantio, sendo cancelada a cobertura de produção com devolução do prêmio correspondente.

7.1.2 – Situação 2: Sinistro dentro do período de Zoneamento Agrícola para a cultura definido pelo MAPA e dentro do período da cobertura principal de produção.

Caso o perito defina a situação da lavoura pelo seu replantio e o Segurado opte por fazê-lo ainda dentro do Zoneamento, o produtor receberá a indenização de replantio e continuará com a lavoura segurada para a cobertura de produção. Caso o segurado opte por não replantar, estará abrindo mão da indenização de replantio, sendo, desta forma, utilizada a cobertura de produção, na qual as perdas serão computadas próximo à colheita desta lavoura. Salvo destruição total da lavoura ou acima de 90%, a avaliação será feita sempre próximo a colheita.

7.1.3 – Situação 3: Sinistro dentro do período de cobertura de produção, já estando encerrada a cobertura adicional de replantio.

Não há indenização da cobertura adicional de replantio.

7.1.4 – Situação 4: Sinistro antes do início da cobertura de produção para lavouras semeadas no final do período de Zoneamento Agrícola para a cultura definido pelo MAPA.

Será efetuada a indenização de replantio, sendo cancelada a cobertura principal com devolução integral do prêmio correspondente devido à nova lavoura não estar de acordo com o período recomendado para plantio pelo Zoneamento Agrícola.

7.2 - Nos casos em que o segurado tem direito à indenização desta cobertura adicional, esta será sempre na proporção fixa de 20% (vinte por cento) do LMGA definido para a área segurada atingida pelo evento, conforme a fórmula a seguir.

$$\text{Indenização} = (\text{LMGA} \times 20\%) \times \%AR$$

onde:

LMGA = Limite Máximo de Garantia da Apólice

%AR = Percentual de área replantada

8 - Prazo de Indenizações

O prazo para pagamento das indenizações segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

O pagamento dessa cobertura adicional de reembolso será pago diretamente ao proponente, independentemente de cláusula beneficiária.

9 - Comunicações

Toda e qualquer comunicação deverá ser enviada por escrito ao endereço abaixo:
Av. Iguazu 418, sala 1401, 90470-430, Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3383 5100
E-mail: sinistro@seguroagricola.com.br

Condição Particular:

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas nesta apólice ou a ela endossadas **fica excluído o evento Estiagem dentre os eventos cobertos** descritos na Cláusula 2 das Condições Adicionais de Replanteio para Multirrisco Agrícola.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Particular.